

9  
4



**ATA N.º 5/2021**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**de 9 de fevereiro de 2021**

<b>PRESENCAS</b>	<b>Presidente: Vítor Manuel Correia</b> <b>Secretário: Ema Jesus Veiga Vaz Pereira</b> <b>Tesoureira: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Neves</b> <b>Vogal: Lénia Jesus Remondes</b> <b>Vogal: Vítor Manuel Fernandes Pratas</b>
<b>HORA DE ABERTURA</b>	19,00 Horas
<b>LOCAL DA REUNIÃO</b>	Sede da Junta de Freguesia

**ORDEM DO DIA**

**01. INFORMAÇÕES**

No âmbito de recenseamento a realizar durante o ano 2021 – CENSOS 2021, por delegação do Sr. Presidente foi designado como Coordenador da junta de freguesia, o vogal, Vítor Manuel Fernandes Pratas e a Subcoordenadora, a colaboradora da junta, Sónia Gonçalves. -----

**DELIBERAÇÃO: O executivo tomou conhecimento.** -----

**02. AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORTINA DE AR NA SEDE DA JFM**

Procedimento para Aquisição e colocação de cortina de ar, abertura de procedimento e proposta de Adjudicação e notificação - Ratificação. -----

1 - De acordo com o artigo cento e vinte e oito (128.º) do CCP, por se tratar de uma aquisição de bens e serviços com preço contratual não superior a (euro) 5 000, propor a abertura do Procedimento de Ajuste Direto Simplificado nº 53/ 2021 para Aquisição e colocação de cortina de ar. -----

2 -- Proceder à adjudicação Procedimento de Ajuste Direto Simplificado nº53/2021 para Aquisição e colocação de cortina de ar, à empresa João Rouxinol Unipessoal Lda, pelo valor de 691,06€ (Seiscentos e noventa e um euros e seis cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e notificar a empresa da decisão de adjudicação. -----

**DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou por unanimidade, todo o conteúdo do ponto dois da ordem de trabalhos por forma a cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).** -----

**03. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**

Procedimento para Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, abertura de procedimento e proposta de Adjudicação e notificação - Ratificação. -----

1 - De acordo com o artigo cento e vinte e oito (128.º) do CCP, por se tratar de uma aquisição de bens e serviços com preço contratual não superior a (euro) 5 000, propor a abertura do Procedimento de Ajuste Direto Simplificado no 54/ 2021 para Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado. -----

2 - Proceder à adjudicação Procedimento de Ajuste Direto Simplificado nº 54/2021 para Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, à empresa Eletro-Tua, Lda., pelo valor de 3 232€ (Três Mil Duzentos e Trinta e Dois Euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e notificar a empresa da decisão de adjudicação. -----

**DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou por unanimidade, todo o conteúdo do ponto três da ordem de trabalhos por forma a cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).** -----

**04. PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA JUNTA**

G

Procedimento para Prestação de serviços de limpeza e manutenção das instalações da Sede da JFM, abertura de procedimento e proposta de Adjudicação e notificação - Ratificação.

1 - De acordo com o artigo cento e vinte e oito (128.º) do CCP, por se tratar de uma aquisição de bens e serviços com preço contratual não superior a (euro) 5 000, propor a abertura do Procedimento de Ajuste Direto Simplificado no 55/ 2021 para Prestação de serviços de limpeza e manutenção das instalações da Sede da JFM. -----

2 - Proceder à adjudicação Procedimento de Ajuste Direto Simplificado no **55/2021** para Prestação de serviços de limpeza e manutenção das instalações da Sede da JFM, à empresa Tualimpa, Serviço geral de limpeza, Lda., pelo valor de 1200€ (Mil e Duzentos Euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e notificar a empresa da decisão de adjudicação. -----

**DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou aprovar por unanimidade, o conteúdo do ponto quatro da ordem de trabalhos por forma a cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).** -----

#### **05. ORÇAMENTO 2021 – 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA**

Para execução das diversas atribuições da junta de freguesia torna-se necessário proceder à 1ª Alteração Modificativa no orçamento do ano 2021. -----

**DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou por unanimidade aprovar o mapa da 1ª revisão modificativa de receita e de despesa no montante de 87 654,02 (Quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e quatro euros e dois cêntimos).** -----

#### **06. PROPOSTA OPÇÃO GESTIONÁRIA**

Foi apresentada uma proposta para alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária conforme, anexo à Ata. -----

**DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.** ----

#### **07. PROPOSTA MOBILIDADE INTERCARREIRAS**

Foi apresentada uma proposta para mobilidade intercarreiras conforme documento anexo à Ata. -----

**DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a mobilidade intercarreiras ora proposta.** -----

E não havendo mais nada a tratar, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos

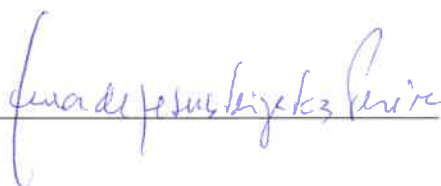
consignados no n.º s 2 a 4 do art.º 57º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, Ema Jesus Veiga Vaz Pereira, que a elaborei e mandei transcrever. Foi encerrada a reunião pelas 20,30 horas.

**O PRESIDENTE DA JUNTA**



---

**A SECRETÁRIA**



---



## PROPOSTA

Pedido de Mobilidade Intercarreiras da trabalhadora Sónia José Teixeira Gonçalves

### 1. FACTOS

Por requerimento registado sob o nº de 01/02/2021, **Sónia José Teixeira Gonçalves**, assistente técnica do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia em serviço desde 02/11/2004, veio solicitar a sua **mobilidade intercarreiras** para a carreira de técnico superior ao abrigo dos artigos 93º a 99º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

A trabalhadora vem exercendo a sua atividade cujo conteúdo funcional corresponde à carreira/categoria de técnico superior no exercício das suas funções na Junta de Freguesia de Mirandela e pretende, por via da mobilidade, ingressar na carreira de técnico superior em virtude de reunir os requisitos habilitacionais (licenciatura) e bem assim, existir um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (artigo 28º e 99º-A, nº 1, alíneas a) a d) do 80º da LTFP).

### 2. DIREITO

No âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja regulamentação obedece ao disposto nos artigos 92º a 100º e 153º.

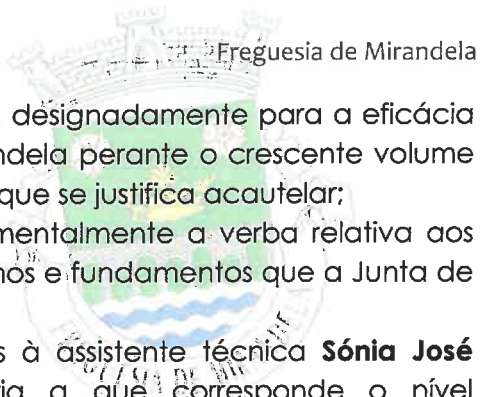
As situações de mobilidade são aplicáveis aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que estão inseridos em carreiras, isto é, àqueles que sejam detentores de vínculos indeterminados, por força do nº 6, do artigo 56º da LTFP.

À semelhança do que se verifica no recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal, mediante o procedimento concursal, no mecanismo de mobilidade intercarreiras, o legislador exige, do mesmo modo, que o trabalhador seja titular das habilitações literárias e profissionais necessárias ao exercício de funções na noca carreira/categoria (cfr. Artigo 93º da LTFP).

A mobilidade comporta assim dois momentos distintos: um primeiro atenta à admissibilidade da constituição e, um segundo, referente à consolidação, cumprida que seja a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo, requisito temporal que não pode ser dispensado por inexistência de previsão legal expressa nesse sentido. (artigo 49º, nº 1, alínea b) e artigo 99º-A, nº 1, alínea d) e nº 5 da LTFP).

### 3. CONCLUSÃO

- Considerando que a trabalhadora possui habilitação adequada, licenciatura, sendo de relevante conveniência para o serviço a sua mobilidade face ao seu mérito e desempenho profissional;



- Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente para a eficácia e eficiência dos serviços da Junta de Freguesia de Mirandela perante o crescente volume de trabalho e grau de responsabilidade e complexidade que se justifica acautelar;

- Considerando, por último, que está acautelada orçamentalmente a verba relativa aos encargos com despesas com pessoal, proponho nos termos e fundamentos que a Junta de Freguesia delibere favoravelmente o seguinte:

a) Autorizar a constituição da mobilidade intercarreiras à assistente técnica **Sónia José Teixeira Gonçalves**, com a 5ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 10 = 946,85€, passando transitoriamente para a carreira de técnica superior, para a posição remuneratória **1ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 11 = 998,50€**, com efeitos a 1 de janeiro do ano em curso e pelo período de 240 dias (alínea c) do nº 1 do artigo 49º, por remissão da alínea d) do nº 1 do artigo 99º-A, da LTFP.

b) Decorrido o período temporal em causa e desde que se encontrem preenchidos os requisitos do artigo 99º-A da LTFP, poderá ser requerida a consolidação definitiva da mobilidade.

c) Notificar a trabalhadora do conteúdo da deliberação tomada.

**Deliberação aprovada por unanimidade.**

Mirandela, 2 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*



## PROPOSTA

### Alteração de posicionamento remuneratório – OPÇÃO GESTIONÁRIA

#### 1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), foi eliminada a clássica progressão (automática) nas categorias.

Nos termos do nº 2 do artigo 31º, os trabalhadores não têm hoje, em geral qualquer garantia de mudança de posição remuneratória e, por essa via, obterem um impulso salarial diferente daquele que eventualmente resultará da atualização anual dos montantes pecuniários correspondentes a cada nível remuneratório.

Para o mesmo efeito também se verifica a irrelevância da avaliação de desempenho, Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro e Portaria 1633/2007, do Ministério da Administração Pública, de 31 de dezembro: mesmo que os trabalhadores obtenham menções máximas na avaliação de desempenho, podem não ver melhorada a sua situação remuneratória, dado a mesma depender de uma decisão de gestão. Apenas na situação prevista nº 7 do artigo 156º da LFTP – quando o trabalhador tiver acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho – é obrigatória a alteração de posicionamento remuneratório.

A alteração do posicionamento remuneratório apresenta-se, assim, como uma decisão de gestão, concretizada na afetação de verbas, nos termos do nº 1 do artigo 158º, LFTP, nos termos do qual o "dirigente máximo do serviço, de acordo com as verbas orçamentais previstas, estabelece as verbas destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço".

Nas freguesias, o dirigente máximo do serviço é a Junta de Freguesia reunida em colégio, no termos da alínea b), nº 1, do artigo 3º, do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

#### 2. FACTOS

A assistente técnica, **Teresa Maria Ruivo de Sousa Cordeiro** é responsável pelo serviço de Contabilidade desde 2000 e tem desempenhado com elevada dedicação, zelo e brio profissional as funções confiadas, num setor essencial na vida da autarquia, acautelando a legalidade financeira e informação para a boa gestão dos dinheiros públicos, detém atualmente a **9º posição remuneratória** a que corresponde o **nível remuneratório 14** da Tabela Salarial da Função Pública.

De acordo com o nº 4 do artigo 50º e nº 1 do artigo 51 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação no SIADAP é expressa em menções qualitativas: desempenho inadequado, desempenho adequado, desempenho relevante e desempenho excelente.

A trabalhadora obteve as seguintes classificações de serviços:

- Ciclo Avaliativo 2017/2018 - **Excelente**
- Ciclo Avaliativo 2015/2016 - **Adequado**
- Ciclo Avaliativo 2013/2014 - **Revelante**

### 3. DIREITO

São permitidas as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, e alterações gestionários de posicionamento remuneratório nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 16º da LOE 2019, Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, bem como do artigo 158º da LFTP aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dentro da dotação orçamental enunciada para este mecanismo.

Assim a alteração do posicionamento remuneratório depende, com exceção das alterações obrigatórias já referidas, do preenchimento de condições objetivas e exteriores ao trabalhador no artigo 31º (orçamentação).

Para além da verificação de tais condições objetivas, toda a alteração do posicionamento remuneratório depende igualmente do preenchimento de um requisito subjetivo, referente ao trabalhador e relacionado com o mérito revelado na execução das suas funções, numa concretização do princípio constitucional do mérito no acesso à Função Pública e do direito à retribuição segundo a qualidade do trabalho.

Com efeito, permite-se ou assegura-se, consoante a alteração seja por opção gestionária ou obrigatória, que um trabalhador possa mudar para a posição remuneratória imediatamente seguinte da sua carreira ou categoria consoante o mérito revelado na execução do trabalho, traduzido nas suas avaliações de desempenho bienal, a qual vai ser determinante para poderem conhecer um estímulo horizontal remuneratório consoante resulta do artigo 156º da LFTP.

Para que seja potencial candidato à alteração gestionária de posição remuneratória é necessário que durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, tenha obtido as seguintes menções na avaliação de desempenho:

- Uma menção máxima;
- Duas menções consecutivas em relação à máxima ou,
- Três menções inferiores a esta, igualmente de forma consecutiva e desde que revelem um desempenho positivo. (alíneas a) a c), do nº 2, do artigo 156º da LFTP)

Sendo a avaliação do desempenho bienal, o período mínimo para que um trabalhador possa mudar de posição remuneratória por opção gestionária, sendo de seis o período máximo para o mesmo efeito e desde que em ambos os casos não tenha sido atribuída uma avaliação negativa em qualquer ciclo avaliativo, o que se verifica no presente.

Considerando os requisitos legais à situação laboral em que a trabalhadora se encontra, verifica-se que obteve a classificação de **excelente** no ciclo avaliativo 2017/2018, de **adequado** no ciclo avaliativo de 2015/2016 e **relevante** no ciclo avaliativo de 2016/2014, reunindo por isso os requisitos legais para que lhe seja reconhecido o direito **à alteração da posição remuneratória imediatamente seguinte** em que se encontra provida, por opção gestionária.

### 4. CONCLUSÃO

- Considerando o mérito revelado no desempenho profissional ao longo de toda a sua carreira ao serviço da Junta de Freguesia de Mirandela e as classificações de serviço atribuídas que constam documentadas no seu processo individual;
- Considerando que se encontram reunidos os requisitos objetivos e subjetivos para a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária;



- Considerando, por último, que está acautelada orçamentalmente a verba relativa aos encargos com alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores da autarquia, proponho que a Junta de Freguesia delibere favoravelmente o seguinte:

- a) Alterar o posicionamento remuneratório por opção gestionária da assistente técnica, **Teresa Maria Ruivo de Sousa Cordeiro**, com a **9º posição remuneratória** a que corresponde o **nível remuneratório 14 = 1153,44€** para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, com efeitos a 1 de janeiro do ano em curso, **10º posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15 = 1 205,08 €**.
- b) Divulgar a presente deliberação por afixação edital na sede da Junta de Freguesia e divulgação na respetiva página eletrónica institucional nos termos e para os efeitos previstos no nº 5, do artigo 158º da LFTP.

**Deliberação aprovada por unanimidade.**

Mirandela, de 02 fevereiro de 2021











